



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Agricultura
 PARA PARECER
 _____ / _____ / *encamint*
 Presidente da CMP

Paraty, 28 de março de 2018.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 012 /2018

À Sua Excelência o Senhor
 Anderson Maia dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: "Institui a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, define critérios de participação e comercialização".

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que "*Institui a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, define critérios de participação e comercialização*".

Considerando a importância das ações que incentivam a agricultura familiar, a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa vem como um subsídio que visa incentivar o agricultor familiar e o pequeno artesão, para a manutenção da agricultura local e qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social e econômica.

Considerando que a agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em caráter de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse coletivo e de grande relevância.

Cordialmente,

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
 Prefeito Municipal em exercício

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 28/03/18
 Presidente

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 28/03/18
 Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº /2018.

090

Institui a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, define critérios de participação e comercialização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraty aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paraty sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Feiras da Agricultura Familiar e Economia Criativa

Sessão I
Disposições Preliminares

Art. 1º – Compete à Secretaria de Pesca e Agricultura, incidir sobre a criação da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa no Município, observadas as normas desta lei.

Art. 2º - A Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa destina-se a promoção da venda, de frutas, legumes, hortaliças em geral, produtos da lavoura e derivados, leite e derivados, aves, pescados, animais de pequeno porte, ovos, mel, flores, plantas ornamentais, artesanato e gêneros da agroindústria artesanal, produzidos exclusivamente por Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Empreendedores Econômicos Solidários e Produtores Individuais residentes em Paraty, que comprovem sua produção, atestada pelos órgãos citados no § 4º deste artigo.

§ 1º - Caracteriza-se como Agricultura Familiar e Empreendimento Familiar Rural, os critérios definidos na Lei Federal nº. 11.326 de 24 de Julho de 2006.

§ 2º - Caracteriza-se como Empreendimento Econômico Solidário, os critérios definidos pelo Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

§ 3º - Somente serão permitidos produtos fabricados ou confeccionados artesanalmente. Não é permitida a venda de produtos considerados industrializados, tais como enlatados a vácuo, bebidas alcoólicas, alumínio, informática, eletro-eletrônicos, calçados, eletrodomésticos, e congêneres em geral;

APROVADO
Por 07 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 28/03/18
P. Verité

APROVADO
Por 07 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 28/03/18
Presidente

28/03/18
2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 4º Os feirantes ficarão obrigados para tal, a comprovarem a sua qualidade de Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Empreendedor Econômico Solidário, produtor individual através de atestado ofertado por: Secretaria de Pesca e Agricultura, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, FIPERJ, EMATER, Organização Social, Cooperativa ou Coletivo a que pertençam e que estejam formalmente regularizados, ou que possuam a (DAP) Declaração de Aptidão ao PRONAF, emitido pela EMATER ou FIPERJ.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira ficará responsável pelo Regimento Interno específico para a regulamentação da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, que definirá:

- I. Critérios de Participação;
- II. Aprovação dos feirantes;
- III. Ocupação das barracas;
- IV. disposição das barracas na Feira;
- V. Comercialização;
- VI. Programação Cultural;

Sessão II
Do comércio permitido

Art. 4º - É vedada qualquer comercialização de produtos no chão, ou fora das barracas padronizadas, exceto animais vivos.

Art. 5º - Produtores oriundos de outros municípios poderão participar da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa desde que:

- I. Seja produção própria, atestada pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira;
- II. Não sejam os mesmos produtos que são produzidos em Paraty. Para isso, o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira elaborará uma lista de produtos que não poderão ser comercializados, atualizando sempre que se achar necessário;
- III. Trazer sua própria tenda;
- IV. Não ultrapassar a cota de 20% dos participantes;
- V. Pagamento da taxa.

Art. 6º - Caracteriza-se o comércio que se trata de gêneros da Agroindústria artesanal:

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/09/18
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 07/09/18
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- I. Produtos alimentícios e bebidas derivadas de processos artesanais de fabricação, realizados pelos próprios feirantes;
- II. Temperos;
- III. Cosméticos, extratos e substâncias naturais, derivadas de processos artesanais de fabricação, realizados pelos próprios feirantes;

§ 1º - A venda destes produtos deverá obrigatoriamente ser comercializada em recipientes próprios para tal finalidade e com o rótulo contendo todas as informações obrigatórias por lei, bem como o carimbo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou do Certificado de Inspeção da Vigilância Sanitária;

§ 2º - todo produto de origem animal deverá ter carimbo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

§ 3º - Somente será permitida a comercialização de produtos fabricados/confeccionados artesanalmente. Não será permitida a venda de produtos industrializados, cujo processo de fabricação não seja dos próprios feirantes/expositores cadastrados;

§ 4º - É permitido a degustação de produtos alimentícios e bebidas no recinto da feira, obedecendo as normas de higiene e manipulação.

Art. 7º - O comércio de aves deverá ser realizado conforme os seguintes critérios:

- I. Se vivas, em gaiolas apropriadas, com coberturas de material impermeável e com recipientes para água e alimento;

§ 1º - É expressamente proibido transportar ou manter as aves de cabeça para baixo, suspensas pelos pés ou asas, ou em qualquer outra posição anormal.

§ 2º - A comercialização de aves abatidas, inteiras ou fracionadas, só será permitida desde que apresentem o rótulo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e devem estar acondicionadas resfriadas ou congeladas;

Art. 8º - O comércio de pescado deverá atender os seguintes critérios:

- I. Se vivos, obrigatoriamente manter tanque reservatório de água com oxigênio;
- II. Para o pescado abatido, acondicionar em embalagens plásticas próprias para tal finalidade, dentro de caixas térmicas recobertas por gelo granulado em quantidade suficiente para garantir a qualidade e condição de consumo;

APROVADO

Por 02 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)

Paraty, 02/07/11

Presidente

APROVADO

Por 02 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)

Paraty, 02/07/11

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 1º - É permitido proceder-se a evisceração, limpeza e fracionamento de pescados no local da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa pelo feirante, desde que, essas operações sejam executadas no interior de barracas adaptadas, destinados exclusivamente a esse gênero de comércio;

§ 2º - O comércio deste gênero deverá atender, ainda, as exigências sanitárias cabíveis e estará sujeito a inspeção da Vigilância Sanitária.

§ 3º - Se já manipulado, deve ter rótulo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 9º - O comércio de animais de pequeno porte deverá atender os seguintes critérios:

- I. Se vivos, em local apropriado, com cobertura de material impermeável e com recipientes para água e alimento;
- II. A comercialização de animais de pequeno porte abatidos, inteiros ou fracionados, só será permitida desde que apresentem o rótulo de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e devem estar acondicionados resfriados ou congelados;

§ 1º Fica proibida a venda de carne "in natura".

Art. 10 - Os artesanatos deverão ser confeccionados pelo próprio feirante, de preferência, a partir de matéria prima local.

§ 1º - Não será permitida a comercialização de produtos de terceiros.

Sessão III

Do local, dia e Horário.

Art. 11 - A Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa funcionará em dia, hora e local designado em ato normativo baixado pela Secretaria de Pesca e Agricultura, que atenderá ao interesse público e aos imperativos de tráfego na região, em comum acordo com o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira;

§ 1º - A periodicidade da feira será estipulada pelo regulamento a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira, que deverá notificar a Secretaria de Pesca e Agricultura com antecedência de 30 (trinta) dias sempre que houver modificação.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
____ votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty [Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
____ votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty [Assinatura]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

§ 2º – Sempre que houver interesse público, em caráter de necessidade, devidamente fundamentado, a Secretaria de Pesca e Agricultura poderá, mediante prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, transferir a Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa de local, observando e respeitando, na escolha do novo local, características semelhantes de logística.

- I. Em caso de transferência da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa de local, a Secretaria de Pesca e Agricultura ficará responsável pela divulgação do novo local.

§ 3º - O local, dia e hora designados para funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, assegura o espaço para uso exclusivo da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, não podendo ser instalados quaisquer outros empreendimentos em que haja a necessidade de deslocamento da mesma, mesmo que temporariamente.

Art. 12 - Não será permitido o trânsito de veículos ou de animais no recinto da feira durante seu funcionamento, por questões de segurança;

Parágrafo único – A escolha do espaço para funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, quando em logradouros públicos, deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Em local de possível temporária interdição total da via e do tráfego de veículos e animais sem graves transtornos ao trânsito local;
- II. Em vias em que não seja rota de tráfego de ônibus municipais e intermunicipais;
- III. Em locais em que não invadam praças que possuam jardins, ou que descaracterizem a arquitetura ou monumentos históricos;
- IV. Em vias em que não obstrua ou dificulte o acesso de veículos às unidades de saúde;
- V. Em vias que não seja de acesso principal a bairros;
- VI. Em local, dia e hora em que a feira não atrapalhe ou coincida com consideráveis fluxos frequentes de pessoas em eventos ou locais de caráter sociais, como próximos de Igrejas em dias de celebrações religiosas;

Art. 13 - A localização das barracas será feita segundo critérios de prioridade dos produtos comercializados, realizando-se, quando possível, o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadoria:

- 1) Hortifrutigranjeiros
- 2) Produtos oriundos agroindústria artesanal;

APROVADO

Por 07 votos a favor,
01 votos contra
e 01 abstenção(ões)

Paraty, 07/05/19

[Assinatura]
Presidente

APROVADO

Por 07 votos a favor,
01 votos contra
e 01 abstenção(ões)

Paraty, 07/05/19

[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- 3) Artesanato e plantas;
- 4) Animais vivos;
- 5) Praça de alimentação.

Sessão IV Das barracas

Art. 14 - As barracas deverão ser do tipo padrão e desmontáveis, de acordo com o modelo estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária e devem ser adquiridas pelos próprios feirantes;

Art. 15 - A instalação temporária das barracas no local deverá seguir as seguintes orientações dispostas:

§ 1º - alinhamento, de modo a formar uma via de trânsito de pedestres no centro, tendo suas frentes voltadas para esta via, segundo traçado de alinhamento estabelecido pela Secretaria de Pesca e Agricultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária;

§ 2º - Espaço lateral de no mínimo 1,5 (um e meio) metro uma das outras, a fim de assegurar a passagem do público;

Art. 16 - Será permitido o uso de barracas extras para convidados, sendo seu uso justificado em ata do Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

Art. 17 - A Secretaria de Pesca e Agricultura disponibilizará no local de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, um layout de posicionamento e ocupação de cada barraca, seguindo o acordado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

Sessão V Da participação e matrícula dos Feirantes

Art. 18 - Os feirantes serão matriculados para comercialização de seus produtos na Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser protocolados na Secretaria de Finanças, e endereçados à Secretaria de Pesca e Agricultura:

- I. Atestado de produtor, constando os itens com que tenciona exercer o comércio, carimbado pelo Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária.

PROVADO

Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)

Paraty, 07/04/18

[Assinatura]

Presidente

APROVADO

Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)

Paraty, 07/04/18

[Assinatura]

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- III. 02 (duas) fotografias recentes, tamanho 3x4;
- IV. Atestado de associação à entidade representativa, reconhecida pelo Conselho (quando for o caso).
- V. Certificado do curso de manipulação de alimentos, fornecido pela Vigilância Sanitária (quando a comercialização se tratar de gêneros alimentícios).
- VI. Atestado médico individual de cada feirante

Art. 19 - O cadastro do feirante terá validade por um período de 01 (um) ano e será formalizada em carteira com identificação, fornecida pela Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, onde constarão fotografia e número de matrícula.

§ 1º - O feirante deverá estar portando a carteira de identificação durante a feira;

Art. 20 - Cada feirante poderá ter somente uma matrícula, a qual é pessoal e intransferível.

Art. 21 - A Secretaria de Pesca e Agricultura, estabelecerá o numero de barracas que a área destinada à feira comporta, podendo haver, portanto, um número restrito de feirantes.

Art. 22 - Cada feirante fica obrigado a assinar lista de presença, coletada pela Secretaria de Pesca e Agricultura. Essa lista será encaminhada ao Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira fará um balancete trimestral com a assiduidade dos feirantes. Os que ultrapassarem o limite estipulado em regimento interno perderão a concessão e uma nova vaga será aberta.

Sessão VI
Disposições gerais

Art. 24 - será cobrada uma taxa anual de cada feirante, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 25 - Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pesqueira, o planejamento e organização da feira apresentando à Secretaria de Pesca e Agricultura, responsável pela coordenação geral da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa, um relatório trimestral do movimento de mercadorias e

APROVADO
Por 02 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/04/11

Presidente

APROVADO
Por 02 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/04/11

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ocorrências, baseado nas suas observações e naquelas que lhes forem comunicadas pelos fiscais de serviço;

Art. 26 - Não é permitido o uso das árvores e postes das vias públicas, bem como muros ou paredes de imóveis para pregar ou afixar faixas, cartazes e congêneres;

Art. 27 - Nos dias de funcionamento das feiras, não será permitida a venda de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, exceção feita ao comércio regularmente estabelecido nos limites das suas instalações;

Art. 28 - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros no recinto para propaganda, divulgação ou qualquer outra finalidade que vise competição, salvo para manifestação cultural

Infrações e Penalidades

Art. 29 - As infrações serão classificadas entre gravíssimas, graves e leves, de acordo com as seguintes caracterizações:

§ 1º - Infrações gravíssimas – Toda infração que lesar alguma norma, regulamento ou conduta da feira e ao consumidor, como:

- I. Venda de mercadorias deterioradas, falsificadas, adulteradas ou condenadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou pela Vigilância Sanitária;
- II. Cobrança superior aos valores afixados nas plaquetas;
- III. Fraude nos preços, pesos e medidas;
- IV. Comportamento que atende contra a integridade física e moral;
- V. Desacato aos agentes de fiscalização;
- VI. Venda de bebidas alcoólicas no recinto da Feira;

§ 2º - Infrações graves - Toda infração que lesar alguma norma, regulamento ou conduta da feira, como:

- I. Trabalhar no local da Feira da Agricultura Familiar e Economia Criativa em dias ou hora nos quais a mesma não funcione.
- II. Permissão do exercício de atividades a pessoas não devidamente credenciadas;
- III. Comércio sem devida autorização formal;
- IV. Exercer comércio de produtos não permitidos;

APROVADO
Por 02 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/04/10
_____ Presidente

APROVADO
Por 02 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 02/04/10
_____ Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

- Deslocar suas barracas ou bancas para pontos diferentes daqueles que lhes foi destinado;
- V. Iniciar a venda antes do horário de funcionamento pré-estabelecido para a Feira;
 - VI. Reincidência nas infrações leves em período menor a 06 (seis) meses;
 - VII. Dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;
 - VIII. Utilizar materiais que não os permitidos para o comércio ou para embalagens.
 - IX. Abandonar restos de alimentos, produtos ou quaisquer resíduos sólidos ou líquidos nos locais das feiras, inclusive mercadorias em condições de comércio;
 - X. Deixar de participar da Feira por três ocasiões consecutivas, salvo por motivo justificável dirigido ao Conselho de Políticas Agrícola e Pecuária;

§ 3º - Infrações leves:

Demais infrações que não se enquadram nos incisos 1º e 2º e nem causem transgressões relevantes ao funcionamento correto da feira e nem lesa aos consumidores;

Art. 30 - A infração classificada de caráter gravíssima será imposta a multa correspondente ao valor de 501 a 1500 UFIR's – RJ.

Art. 31 - A infração classificada de caráter grave será imposta a multa correspondente ao valor de 151 a 500 UFIR's – RJ

Art. 32 - As infrações classificadas de caráter leve não estarão sujeitas a multa, salvo reincidência em período menor a 6 (seis) meses, porém deverão ser notificadas formalmente ao infrator, para caráter corretivo.

Parágrafo Único – Nas reincidências, pelas infrações que cometer, os valores serão dobrados e no caso de desvirtuamento da concessão do espaço da feira, ser-lhe-á cassada a matrícula.

Art. 33 - A todo o feirante a quem seja imputado o cometimento de infração é assegurado o direito de recurso à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 34 - Das decisões que importem cassação de matrícula, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Parágrafo Único - A Secretaria de Pesca e Agricultura terá 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do protocolo do recurso para dar seu parecer, permanecendo o

votos a favor,

votos contra
e _____
abstencão(ões)
Paraty. _____
Presidente

votos a favor,

votos contra
e _____
abstencão(ões)
Paraty. _____
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

feirante infrator, neste período, impossibilitado de exercer seu comércio no local da Feira.

Art. 35 - A Secretaria de Pesca e Agricultura poderá abonar a multa do feirante infrator, caso o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária apresente um parecer favorável. Não cabendo abono à infração considerada gravíssima, ou reincidente.

Obrigações dos feirantes

Art. 36 - Cada feirante deverá adquirir sua própria barraca, respeitando o padrão em vigor.

Art. 37 - O feirante deverá manter a oferta regular de seus produtos, conforme relacionados à permissão, dando preferência à agricultura orgânica ou agroecológica, utilizando o mínimo de substâncias químicas;

Art. 38 - O transporte das mercadorias, montagem e desmontagem das barracas ficam a cargo de cada feirante.

§ 1º - Depois de descarregados os produtos pelos feirantes no local da feira, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, desimpedindo o recinto;

Art. 39 - Caso a legitimidade do produtor seja questionada, mesmo que por denúncia anônima direcionada à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a mesma enviará um fiscal ao local de produção, para emitir um parecer a respeito.

Art. 40 - Os feirantes ficarão sujeitos a fiscalização a qualquer momento;

Art. 41 - Caso a fiscalização ou o Conselho Municipal de Políticas Agrícola e Pecuária constate que o feirante não produz o que comercializa na feira, o mesmo terá a matrícula cancelada e perderá o direito de concessão e uso do espaço.

Sessão VII Da limpeza

Art. 42 - Cada feirante ficará responsável pela limpeza de sua área de uso e ficará encarregado por acondicionar os resíduos em sacos plásticos e colocá-los em local pré determinado para o recolhimento.

APPROVADO

Por 07 votos a favor,
02 votos contra
e 01 abstenção(ões)

Paraty, 07/04/2011

[Assinatura]
Presidente

APPROVADO

Por 07 votos a favor,
02 votos contra
e 01 abstenção(ões)

Paraty, 07/04/2011 Página 10 de 10.

[Assinatura]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 43 - Terminada a feira, o serviço público de coleta de lixo e limpeza urbana diligenciará no sentido de proceder, imediatamente, a limpeza geral da área recém ocupada;

Sessão VIII
Disposições finais

Art. 44 - As mercadorias que, terminadas as vendas, forem abandonadas no recinto da feira, em condições de consumo, serão recolhidas pela Secretaria de Pesca e Agricultura e entregue à entidades filantrópicas, sem que assista ao proprietário direito à indenização.

Art. 45 - O feirante cumprirá o presente regulamento e fará com que o mesmo seja cumprido por todo e qualquer trabalhador que o auxilie, respondendo pelos atos desses além dos seus próprios.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

